

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º002 / 2001

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, II, e § 3º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande, em Minas Gerais:

Art. 1.º Fica acrescido ao Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias - da Lei Orgânica Municipal o seguinte dispositivo:

“Art. 11-A O Prefeito eleito designará Comissão de Transição, cujos trabalhos serão iniciados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua posse. (AC)”.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal oferecerá as condições necessárias para que a Comissão possa efetuar levantamento completo da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa”. (AC)

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 20 de Novembro de 2001.

VEREADOR JOSÉ VIANA
Presidente

VEREADOR JORIVÊ ANTONIO
Vice-Presidente

VEREADOR ALBERTO MARTINS
1º Secretário

VEREADOR PEDRO ALVES
2º Secretário